5. Considerando ainda o Parecer SEHAB/AJ n. 049971262, o qual opinou que o feito encontra-se em termos para prossequimento para a Contratação por Adesão a Ata de Registro

 I – No exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação n.º 585, de 02 de setembro de 2020 e competência delegada por meio da Portaria n. 064/20-SEHAB.G, publicada no DOC de 09.09.2020, com fundamento no artigo 15, inciso II. da Lei Federal 8666/93, artigo 3º da Lei Municipal n. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n. 44.279/03, AUTORIZO a contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços n. 001/ SEGES-COBES/2021, cuja detentora é a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA — CIEE, inscrita no CNPJ n. 61.600.839/0001-55, objetivando a prestação de serviço de agente de integração de estágios, tendo por contratação de 39 (trinta e nove) estagiários de nível superior, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Habitação - SEHAB, tendo como valor mensal de R\$ 34.644,87 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme Cronograma constante no Doc. SEI 050674169, perfazendo o valor total estimado de R\$ 415.738,44 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

II - Em decorrencia, AUTORIZO AINDA:

Emissão da Nota de Empenho de Recursos, para despesas deste exercício no valor de R\$ 138.579,48 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) em nome da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ n. 61.600.839/0001-55, onerando para esse exercício a dotação n. Dotação 14.10.16.122.3024.2100.33503900.0

Dotação 14.10.16.122.3024.2100.33504800.00 - Aux. Transporte, e

14.10.16.122.3024.2100.33903900.00 - Taxa de Administração.

III- Atendendo às disposições contidas no art. 60, do Decreto nº 54.873/14, seque Rol de servidores para Fiscalização do

FLISARETH HOMMA YONEYA - RE. 4603937 SEHAR/ DAF/DGP, na qualidade de fiscal, e

ELADIR FLORES FOSCHINI - RF: 5078181, como su

ALBERTO NAOYOSHI OHNUKI JUNIOR CHEFE DE GABINETE / SEHAB

## **SEHAB**

Processo N° 2011-0.270.102-1 DESPACHO

À vista das informações constantes deste processo administrativo, em especial da manifestação da Coordenação Físico Territorial - CFT à fl. nº 5237 de acordo com o previsto na alínea "b", inciso I do art. 73 da Lei Federal n? 8.666/93 e do artigo 51 do Decreto Municipal n? 44.279/03, AUTORIZO a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** relativo à 'Elaboração de Plano Urbanístico, Estudo Preliminar, Projeto Básico de Urbanização e Edificações para o Perímetro de Ação Integrada MENINOS-1 – Lote 21 – Programa RENOVA SP, CONTRATO N° 019 / 2011 – SEHAB, do Processo Principal n? 2011 - 0.270.102-1, junto à empresa contratada PROJETO PAULISTA DE ARQUITETURA S/S Ltda., com isenção de preço público municipal devido.

### PROCESSO N° 2015-0.008.776-5

PORTARIA SEHAB Nº 070, DE 02 DE SETEMBO DE 2021 O Secretário da Habitação usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 52, da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico - que prevê a constituição de Conselhos Gestores compostos por representantes dos moradores e do Poder Público, para participar da formulação e implementação das intervenções a serem realizadas nas áreas de ZEIS 1 e 3

CONSIDERANDO os artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 57.377/16, que estabelecem diretrizes para a constituição dos Conselhos Gestores de ZEIS:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 56.021/15, que regulamenta a Lei nº 15.946/13, e dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 146/16 -SEHAB, que estabelece as diretrizes para constituição dos Conselhos Gestores, bem como para a elaboração, aprovação e implementação dos Planos de Urbanização em áreas de ZEIS; CONSIDERANDO as informações e os elementos contidos

no Processo Administrativo 2011-0.160.030-2:

RESOLVE:

nº 826.673-5/1

I – Constituir Conselho Gestor para elaborar, aprovar e implementar o Plano de Urbanização da área definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, referente a área Coliseu, localizada nesta Capital, no Distrito de Pinheiros;

II – Designar para integrar o Conselho Gestor Coliseu, os seguintes representantes:

# 1) Pelo PODER PÚBLICO

Pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB: Titular: Jane Popozoglo Kowaksetskyj - Registro Funcional

Suplente: Rosemeire Alves de Oliveira - Registro Funcional nº 826 692-1/1

Pela Subprefeitura Pinheiros - SP: Titular: José Flávio Cury - Registro Funcional nº: 543.844-6

Suplente: Claudio Roberto Alves de Araujo cional nº 317.670-3

Pela Secretaria Municipal de Educação: Titular: Luciana Rodrigues Guerreiro - Registro Funcional nº 678.794-1/1

Suplente: Gilmara Maria Aparecida dos Santos - Registro

Funcional nº RF: 724.112-7/3 Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Meire Lídia Carvalho Chaim - Registro Funcional nº

Suplente: Maria Arminda de Oliveira Gonçalves - Registro Funcional nº 629.703-0

Pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Titular: Luiz Fernando Teixeira - Registro Funcional nº

Suplente: Roberta Alonso Amorim - Registro Funcional nº 696 990-9

# 2) Pela SOCIEDADE CIVII

Segmento Associação: Titular: Rosana Maria dos Santos - portadora do RG nº

21.768.271-6. CPF: 129.041.788-13 Suplente: Ana Cecília Gomes Vieira - portadora do RG nº 4153484, CPF: 800.882.872-20

Segmento Moradores:

Titular: Michele França de Matos, portadora do RG nº 46.550.123-0, CPF: 354.223.908-90

Suplente: Maria França da Silva portadora do RG  $n^{\rm o}$  25.868.737-X, CPF: 162.931.448-05

Titular: Danilo Pereira Cruz, portadora do RG nº 39.148.215-4, CPF: 412.573.928-59

Suplente: Marisete Maria Ferreira Dos Santos portadora do RG nº 21.242.452-X, CPF: 073.421.648-36

Titular: Jovita Augusta Neta de Jesus, portadora do RG nº 13.698.630-4, CPF: 039.893.298-04

Suplente: Paulo Henrique de Jesus, portadora do RG nº 21.881694-7, CPF: 128.989.068-40

Titular: Daniel Pereira dos Santos, portadora do RG nº 35.027.142-2, CPF: 329.467.428-73

Suplente: Jacira dos Santos Silva Bastos, portadora do RG n° 36.263.493-2, CPF: 311.725.298-33

III – O Conselho Gestor ora constituído deverá elaborar e aprovar regimento interno, de acordo com a legislação vigente. IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA Secretário Municipal de Habitação

### **SEHAB/GABINETE**

SEI: 6014.2021/0001444-7

DESPACHO:

Interessada: Daiane Pantaleão dos Santos CPF -

1.Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício de Auxílio Aluguel a munícipe Daiane Pantaleão dos Santos, CPF – 453.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com fundamento no Portaria nº 131/SEHAB/2015, art.2°, III.

### SEHAB/GABINETE

SEI N: 6014.2021/0002567-8

Interessada: Secretaria Municipal de Habitação -

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI n. 051701283, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO** 1. A exclusão da munícipe Nilza da Costa Rocha, CPF:\*\*\*.\*\*\*\*-77, do benefício do Auxílio Aluguel, com fundamento no Art. 1°, §1° e art. 3°, I, da Portaria SEHAB

## **HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE** 

#### PORTARIA HSPM N° 35. DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO — CEEP A HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Em conformidade ao Decreto nº 57.817, de 03 de agosto de 2017, tendo em vista o estágio probatório dos servidores do Hospital do Servidor Publico Municipal.

I - Fica Reestruturada a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, formada pelos membros:

RF. 567.943.5 ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO ANTONIO CESAR BERNARDES AUGUSTO RF. 575.940.4 ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO GUTENBERG FERREIRA DA ROCHA ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO CLEYTON PADILHA ANDRADE RF. 852.221.9 LIGIA GUARIGLIA RF. 567.923.1 ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO VERA LÚCIA DA GAMA E SILVA VOLPE RF. 837.959.9 ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO VINICIO FALI FIROS ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO RF. 738.643.5 WAIDFMAR MAZAR IUNIOR RF 565 121 2 ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO

II - As Comissões Especiais de Estágio Probatório - CEEP tem 30 dias consecutivos a partir desta publicação para estabelecer os critérios e parâmetros da Avaliação Especial de Desempenho – AED e apresentarem ao Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras - DPGC, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão SMG para prévia aprovação (§1º do artigo 10º).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria HSPM nº 02, de 06/01/2020, publicada no DOC nº 05 de 09/01/2020, pág. 26.

### PROCESSO Nº 6210.2021/0005511-4

DESPACHO I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante destes autos, o qual adoto como fundamento desta decisão ee considerando a competência que me foi delegada na Portaria 145/2021-PREF/ CG de 20 de agosto de 2021, CONHECO do recurso interposto por SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF: 12.483.930/0001-22, por tempestivo, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a multa aplicada no valor total de R\$ 64.202,00 (sessenta e quatro mil duzentos e dois reais), pelo atraso na entrega do material, com fundamento no subitem 7.3.5 do item 7.3 da

Cláusula VII - Penalidades do Termo nº 466/2020 - HSPM.

II - Dou por encerrada a instância administrativa III - Publique-se.

# PROCESSO Nº 6210.2021/0005335-9

DESPACHO I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão e considerando a competência que me foi delegada na Portaria 145/2021-PREF/CG de 20 de agosto de 2021, CONHEÇO da Defesa Prévia apresentada por GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA., CNPJ: 10.777.579/0001-57, e no mérito DOU-LHE PROVIMEN-TO, deixando de aplicar a multa no valor de R\$ 13.320.20 (treze mil trezentos e vinte reais e vinte centavos).

II - Publique-se.

# ATOS ADMINISTRATIVOS

# **DESPACHOS: LISTA 963**

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60 Interessado (a): Marcelo Galhardi Assunto: Exclusão de Registro Hospitalar Despacho Deferido

I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta

Autarquia. II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE** 

#### ATA N.º 07/2021 - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO **CONSELHO FISCAL**

No décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de forma virtual, devido à pandemia citada no Decreto Municipal 59.283 de 17 de março de 2020, ocorreu a 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Agnaldo dos Santos Galvão, com a presença dos Conselheiros: José Carlos de Souza Filho, Marcos Antonio Gomes de Freitas, Norma Lucia Andrade dos Santos, Odair Jose Marqueti Junior e Patrícia Aparecida Marques Diniz. Foi justificada a ausência do Conselheiro. Carlos Alberto Reuter por motivo de consulta médica. 01. Pauta da Sessão: a) Análise dos Demonstrativos Contábeis de junho e julho/2021, contidos nos processos SEI 6310.2021/0002526-0 e 6310.2021/0002958-3; b) Análise do Relatório de Governança Corporativa do exercício de 2020 contido no processo SEI 6310.2021/0000939-6; c) Análise dos Relatórios de Insuficiências Financeiras para o pagamento das Folhas de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS do Município de São Paulo dos meses de Junho e Julho/2021 contido no processo SEI 6310.2021/0001344-0; d) Estudo da aderência das hipósteses atuariais e Relatório de Avaliação Atuarial 2021 constante no processo SEI 6310.2021/0003047-6; e) Solicitação junto a Superintendência de Relatório de demonstração geral de contratações vigentes do IPREM constante no processo SEI 6310.2021/0003371-8; f) Análise do BERPPS - Boletim Estatístico do Regime Próprio de Previdência Municipal de São Paulo atualizado de maio/2021 g) Solicitação junto a Superintendência sobre a situação dos prazos de concessão de pensão do IPREM constante no pro-cesso SEI 6310.2021/0003386-6. 02. Tratativas da reunião: a) O Conselho Fiscal opinou favoravelmente quanto aos relatórios relativos aos Demonstrativos Contábeis de junho e julho/2021 encaminhando para o Conselho Deliberativo para prossegui mento; b) O Conselho Fiscal opinou favoravelmente quanto ao Relatório de Governança Corporativa do exercício de 2020; c) O Conselho Fiscal opinou favoravelmente quanto as Insuficiências Financeiras para o pagamento das Folhas de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS do Município de São Paulo dos meses de Junho e Julho/2021: d) O Conselho Fiscal opinou favoravelmente quanto ao o estudo da aderência das hipósteses atuariais que foi utilizada para elaboração da avaliação atuarial de 2021 ano base 2020, bem como o Relatório de Avaliação Atuarial 2021; e) Instruido processo SEI solicitando junto a Superintendência do IPREM, relatório de demonstração geral de contratações vigentes do IPREM; f) Foi disponibilizado o Boletim Estatístico do Regime Próprio de Previdência Municipal de São Paulo referente maio de 2021, e aprovado; q) Colocado em votação a necessidade de solicitação a Superintendencia do IPREM, quanto aos prazos de concessão de pensão do Instituto e as medidas adotadas, foram obtidos os seguintes votos favoraveis: Sr Agnaldo dos Santos Galvão, Sra. Norma Lucia Andrade dos Santos e Sra. Patrícia Aparecida Marques Diniz, tendo sido contrário a solicitação neste momento os Srs. José Carlos de Souza Filho, Marcos Antonio Gomes de Freitas e Odair Jose Marqueti Junior, onde o Sr Presidente Agnaldo , usando o voto de qualidade, deliberou pelo referido encaminhamento. 03. Agendamento para a próxima sessão: Está prevista, a data de 19 de outubro de 2021, às 10h00, reunião do Conselho Fiscal. Participaram como membros suplentes da reunião a Sra. Maria Inês Armando e Sra. Tânia Cristina de Oliveira . Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada pelo Sr. Presidente, cuia ata eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino juntamente com os membros

BENEFÍCIOS

### **COMUNICADO IPREM/DB Nº 051805425**

6310.2021/0000497-1 - URIEL OLIVEIRA DOS SANTOS Para dar andamento, com providências que lhe compete, ao pedido formulado no processo mencionado. FICA CONVOCA-DO o Sr. Uriel Oliveira dos Santos, nos termos do art. 56, inciso II do Decreto nº 51.714/2010, a enviar os documentos faltantes a este Instituto - IPREM, , situado a Av. Zaki Narchi, nº 536 -Carandiru – CEP.: 02029-000 ou encaminhar por –e-mail: iprembeneficios@prefeitura.sp.gov.br, para o que lhe está assinalado o prazo de 05 (cinco) dias.

### COMUNICADO IPREM/DB Nº 051805792

6310.2021/0000713-0 - MARILIO MAURICIO DAS NE-VES - Para dar andamento, com providências que lhe compete, ao pedido formulado no processo mencionado, FICA CONVO-CADO o Sr. Marilio Mauricio das Neves, nos termos do art. 56, inciso II do Decreto nº 51.714/2010, a enviar os documentos faltantes a este Instituto - IPREM, , situado a Av. Zaki Narchi, nº 536 – Carandiru – CEP.: 02029-000 ou encaminhar por –e -mail: iprembeneficios@prefeitura.sp.gov.br, para o que lhe está assinalado o prazo de 05 (cinco) dias.

### **EXTINÇÃO DE PENSÃO**

6310.2021/0001243-5 - VANIR ARTIOLI TIMPANO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17. todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 06/12/2020.

# INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

6310.2021/0001136-6 - SINESIO BURGHIERI - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 043764190, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2°, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1°, inciso I, §1°, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º, inciso IX, alínea "b6"

6310.2021/0001140-4 - SALVADOR GOMES ARAUJO À vista das informações e documentos apresentados. DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 043774840, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamen tadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1°, inciso I, §1°, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º, inciso IX, alínea "b6", a partir de 06/04/2021.

6310.2021/0001141-2 - PAULO SERGIO PEREIRA e GABRIELA BHERING PEREIRA - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO os pedidos constantes no documento SEI nº 046551922, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1°, inciso I e II, §1°, observando o prazo de manutenção PAULO SERGIO PERFIRA

6310.2021/0001314-8 - MARIA LUCIA LIMA DA SILVA À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 044707357, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011 e nos artigos 2º, inciso l'e 12, inciso I da Lei Municipal n' 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamen tadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1°, inciso I, §1°, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º inciso IX, alínea "b6'

6310.2021/0001319-9 - OCTAVIO COIMBRA SIMÃO - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 045330202, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011 e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamen tadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º, inciso IX, alínea "b6"

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -**HOMOLOGAÇÃO**

6016.2021/0076975-9- PMSP - VERA LUCIA DEGIATO RF(s): 539.752.9-01 - CTC(s) n°(s) 995/IPREM/2021 emitida(s) em 26/08/2021;

6016.2020/0071155-4- PMSP - CELINA CANDIDO DOS SANTOS - RF(s) 669.166.8-01 - CTC(s) n°(s) 1013/IPREM/2021 emitida(s) em 26/08/2021;

6018.2021/0041476-5 - PMSP - JOSE ROBERTO PALOM-BARINI - RF(s) 636.940.5-01 - CTC(s) 1002/IPREM/2021 emitida(s) em 26/08/2021:

6018.2021/0032765-0 - PMSP - HELENA MONTEIRO DA COSTA - RE(s) 549 551 2-01 e 549 551 2-02 - CTC(s) 1027 e 1028/IPREM/2021 emitida(s) em 27/08/2021 e

6025.2021/0016258-6 - PMSP - MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA - RF(s) 316.838.7-01 e 316.838.7-02 - CTC(s) 1043 e 1044/IPREM/2021 emitida(s) em 01/09/2021.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-**CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO**

6016.2020/0071155-4 - PMSP - CELINA CANDIDO DOS SANTOS - RF(s) 669.166.8-01 - CTC(s) n°(s) 1661/IPREM/2020 publicada(s) em 09/10/2020.

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GABINETE DO CONTROLADOR GERAL** 

#### 6067.2018/0018658-6 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Despacho indeferido

Interessada: SEC SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Processo Administrativo de Responsabiliza cão de Pessoa Jurídica - Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Ånticorrupção), regulamentada pelo Decreto Municipal n° 55.107/2014, alterado pelo Decreto Municipal n° 57.137/2016. Análise de recurso da empresa interessada. DESPACHO:

Irresignada com a decisão proferida juntada em SEI 045012849 e publicada no DOC de 30.06.21, a interessada apresentou o recurso anexado em SEI 048263538.

A decisão contestada aplicou à empresa uma multa administrativa correspondente ao prejuízo estimado no valor de R\$ 148.799,30 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), com fundamento no artigo 6º caput, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artinos 21 e 22, § 1°, ambos do Decreto Municipal n° 55.107/2014, em razão da prática de atos lesivos previstos no artigo 5°, inciso IV, alíneas "d", "f" e "g" da Lei Federal nº 12.846/2013, obrigação de reparar o dano ao Erário no mesmo valor, além de recomendar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a promoção de reabilitação de pessoa jurídica.

Conforme informação SEI 048390826 foi certificado que foi juntada a defesa protocolada em 16/07/2021 de modo que o entendi como intempestivo. Ocorre que, a teor dos documentos ora colacionados (especialmente SEI 049598388), se vê que, na realidade, o recurso foi protocolado dia 15.07 e apenas juntado aos autos dia 16.07 estando, portanto, tempestivo.

Ante o exposto, torno sem efeito a decisão lançada no Despacho indeferido CGM/GAB 049047852 e conheco do recurso administrativo interposto por SEC - Sociedade de Engenharia e Construções Itda (SEI 048263538).

Entretanto, no mérito, melhor sorte não socorre à recorrente, na medida em que não se desincumbiu de comprovar de forma inequívoca o desarcerto da decisão guerreada. Demais disso, a majoria das questões alegadas já foram objeto de discussão no curso processual, restando de novo argumento apenas a dosimetria da pena.

Afirma a recorrente que não foram "levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao contrário do que prevê o Artigo 21 do Decreto nº 55.107/2014, assim como o Artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/2013" na aplicação da pena, pois "não houve vantagem auferida à recorrente que detém crédito em face da Administração" . Entretanto, não é isto que restou comprovado nos autos.

Com efeito, a Comissão apurou que a execução do contrato se mostrou totalmente diversa do inicialmente previsto, inclusive com relação ao estabilizador instalado, sendo estimado prejuízo financeiro de R\$ 52.857,78 (diferença entre o valor orçado para o estabilizador efetivamente colocado e o pago); com relação à alteração de quantidade e formato de projetos executivos, com prejuízo estimado em R\$ 22.937,95; e manipulação em geral de itens, quantitativos e valores constantes do contrato, como por exempo os necessários à instalação do aparelho de ar condicionado, nesse caso com diferença de R\$ 73.003,57 entre o orçado e o instalado sendo, portanto, o prejuízo inicialmente estimado de R\$ 148.799,30. Vale notar que nesse valor já está descontado o crédito em favor do recorrente.

Ainda que o recorrente insista em dizer diferente, os prejuízos foram causados e a consumação da infração ocorreu. A reforma solicitada pelo HSPM e contratada pela SIURB acabou sendo projetada e orcada pelo particular sem comparação de preços ou concorrência, de forma absolutamente ilegal. Sobre os citados nobreaks, restou comprovado que foi instalado um estabilizador de menor potência mas efetivamente pago o de maior potência e ainda que o recorrente alegue o preço pago foi para "compensar" outros gastos extracontratuais e que a marca foi indicada pela SIEMENS que é a fabricante do angiógrafo, fato é que a auditoria concluiu que "o preço ofertado pela EATON é exatamente igual ao preço que fora orçado para um equipamento de major potência (160kva), indicativo de que o preço pago estaria descolado do preço real".

Os pagamentos feitos apontaram alterações em quase 70% dos itens inicialmente orçados, além do aditamento realizado no valor máximo legal; com alterações não formalizadas de itens e quantitativos, bem como havendo diferença de valor de cerca de R\$ 185.000,00, não formalizada; com o que caracterizadas fraude contratual, obtenção de benefícios não autorizados em lei e manipulação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Nesse passo, não há que se falar concessão de prazo para apresentação do faturamento bruto do último exercício pois o artigo 6°, I da Lei Federal nº 12846/13 estabelece que o valor da multa nunca será inferior à vantagem auferida. Assim, ainda que conforme seu faturamento bruto o cálculo da multa ficasse menor, fato é que tanto nos relatórios de auditoria como na sindicância e no curso deste processo restaram comprovados os prejuizos sofridos estimados não haveria nenhum benefício ao recorrente com a juntada de seu faturamento, já que a multa seria, de todo modo, a mesma.

De outra parte, apesar de alegar que "é bastante questionável, também, o parecer da Comissão Processante que para considerar como consumada a alegada infração, observou existir ausência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, os quais a Recorrente poderia ter trazido aos autos, no entendimento deste d. Controlador", a peticionária não trouxe sequer um documento para corroborar com suas afirmações nem tampouco solicitou prazo para juntar qualquer documento.

A decisão administrativa recorrida, portanto, baseou-se no robusto conjunto probatório existente, suficiente à plena caracterização de hipótese vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, como também os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Fundamental, foram observados o artigo 93, inciso IX, pois a decisão adotada está devidamente motivada e fundamentada, com convencimento lastreado nas provas juntadas nos autos.

Nessa esteira, os fatos constatados se subsumem à hipótese normativamente estipulada, caracterizando a punível





documento assinado digitalmente A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br